

SADECK ADVOGADOS ASSOCIADOS

JOSÉ MANSUR SADECK
OAB/SP 4.101 - CPF 004.874.068-34

MARCO ANTONIO JOSÉ SADECK
OAB/SP 63.953 - CPF 200.785.018-49

3214
/M

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE ALTAMIRA -PA.**

Recebi hoje
junte-se aos autos
Altamira, 02/08/01
F. [Signature]

Comarca de Altamira/Pará
Protocolo 701/01
Cartório 3ª d.
Juiz da 3ª
Em 07/06/01
[Signature]
Secretario da Direção

Ref. Proc. nº 045/92

VALENTINA DE ANDRADE, por seu advogado firmatário, pelos autos do processo-crime epigrafado, que lhe move a **Justiça Pública**, por pretensa infração ao artigo 121 c.c. o artigo 14, inc. II, ambos de nosso Código Substantivo Penal, em trâmite perante esta DD. Vara e Cartório respectivo, vem, reverenciosamente, à presença de V. Exa., requerer, com fulcro no artigo 424 de nosso Código Adjetivo Penal, digne-se este mesmo i. Juízo representar ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado do Pará, a efeito de que haja desaforamento do julgamento em tela para a Comarca de Belém, local que atende à evidência, a tutela instituída por suso referido artigo.

“In casu”, notória e indesmentível a pressão exercitada, inclusive sobre magistrados e representantes do “Parquet”, não havendo por outro lado falar em inoportunidade, sobretudo em face de já restar o processo preparado para julgamento, pelo advento da pronúncia.

Robustecem ainda ao pedido em tela, não apenas a segurança da Acusada, mas também e principalmente o interesse da ordem pública, inquestionavelmente o de se alcançar a realização de uma justiça imparcial, eqüidistante das partes e do clamor público.

SADECK ADVOGADOS ASSOCIADOS

JOSÉ MANSUR SADECK
OAB/SP 4.101 - CPF 004.874.069-34

MARCO ANTONIO JOSÉ SADECK
OAB/SP 63.953 - CPF 200.785.018-48

3215
M

Nesse diapasão, um dos acusados (Rotílio) já morreu no cárcere, efetivaram-se manifestações no distrito da culpa, influenciando e contaminando futura decisão, malgrado dirigidas por instituições despreocupadas com o “fair trial” e, sobremaneira, com a verdade real e útil.

Não desconhece a Acusada os dizeres de supracitado artigo 424, tão-só peticionando a este douto Juízo, no intuito de que este mediante representação dirija-se, em havendo concordância, à egrégia Instância Superior, ocorrendo destarte, imbatível economia processual, ainda mais quando a opinião singular é de suma importância.

Ademais, para que não atribuam à defesa técnica alegações vagas e, sempre na busca de um julgamento já tardio, consigna esta, por cabível e pertinente, ancorada em decisão de nossa excelsa Suprema Corte (HC. 69955, 1ª T., DJU 12.3.93, p. 3.562), caso a tanto se argumente, que testemunhas poderão ser ouvidas na egrégia Instância Superior.

Belém se afigura como Comarca apropriada, lá as garantias processuais, o “fair trial” e o “due process of law” certamente não sofrerão prejudiciais influências.

A Polícia Federal constrange e induz testemunhas, busca antes da verdade, um culpado a qualquer custo. Faz o máximo para elucidar o mínimo.

SADECK ADVOGADOS ASSOCIADOSJOSÉ MANSUR SADECK
OAB/SP 4.101 - CPF 004.874.068-34MARCO ANTONIO JOSÉ SADECK
OAB/SP 63.953 - CPF 200.785.018-493296
A

A término, à luz do infundável pesadelo atravessado, pleiteia a Acusada também a V. Exa., celeridade na designação do respectivo plenário, certificando-se por outro lado, que até a presente data não houve apresentação do competente libelo acusatório.

Uma Justiça que tarda não é justa, a Acusada sobra debilitada em sua saúde, anseia pelo deslinde.

“Ex positis”, j. esta aos respectivos autos, ouvido o eminente representante do Ministério Público, é o que, respeitosamente, deixa a Acusada requerido a V. Exa., na expectativa do deferimento.

“JUSTITIA UT SEMPER SPERATUR”

De São Paulo, para Altamira aos 24 de maio de 2001.

Marco Antônio José Sadeck